



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telef.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.: 37.940-000
SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº 007/2018

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito (2018), às 17h30min, nesta cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 7ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis sob a presidência do Vereador José Acácio Vilela. O Vereador Rafael Henrique da Silva Freire, 1º Secretário da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) José Acácio Vilela; 2) Rafael Henrique da Silva Freire; 3) Mauro Celso de Souza Santos; 4) Sandra Mara Moraes da Silveira Borges; 5) Antônio Carlos da Silva; 6) Guilherme Vilela de Lima; 7) Joaquim Reis Pereira da Silveira; 8) Paulina Dezidéria Cândido e 9) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "Por haver *quorum* regimental e sob a proteção de Deus". -II - ORDEM DO DIA: (Art. 131 do RI): Esta reunião extraordinária foi convocada para discussão e votação do Recurso em relação à decisão proferida em Plenário, na reunião extraordinária ocorrida no dia 23/01/2018, na votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018. O Recurso obteve, por maioria de votos, parecer pela sua denegação. Em seguida foi feita a leitura do Projeto de Resolução nº 006/2018, que "Denega o recurso contra ato do senhor Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", sendo o mesmo colocado em única discussão. O vereador Antônio Carlos falou que é a favor do recurso e contra a resolução da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, pois entrou com o recurso porque tinha que respeitar sete dias para votar o projeto, o que não aconteceu; na votação do projeto o Presidente votou, o que é proibido no Regimento Interno porque não é caso de empate e nem de emenda à Lei Orgânica. A vereadora Paulina disse que é a favor do recurso porque está vendo que o Presidente está votando e não pode e tanto faz ser da prefeitura ou da câmara, porque está contra a Lei Orgânica. E de agora em diante se quiser que vote alguma coisa que mande antes para cumprir a lei dos sete dias, seja da Câmara ou da Prefeitura e não adianta fazer uma coisa fora da lei, falam que tá tudo certo, mas muita coisa está fora da lei. A vereadora falou ainda que foi contra o projeto por aumentar o salário só de um assessor, sendo interrompida pelo senhor Presidente, que alertou que no momento o que estava sendo discutido era o



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.: 37.940-000
SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

interstício e o voto do Presidente, que eram as matérias do recurso. A vereadora voltou a afirmar ser a favor do recurso porque está errado o Presidente votar e isso é de acordo com a Lei Orgânica, que está acima. O vereador Rafael disse que gostaria de falar como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, parabenizando o vereador Sandra Aparecida pela coerência de seu voto, porque o voto do Presidente já é matéria sedimentada nesta Casa, pois existe um precedente em vigência a quase um ano, vários projetos do poder executivo passaram com o voto da Presidência. Disse que é sabido que caso o voto da Presidência não seja acatado um prejuízo muito grande ao erário público será ocasionado, esse é o efeito cascata, é uma coisa lógica e analisando o Regimento Interno chegaram à conclusão que quando a matéria exigir o voto da maioria absoluta, o Presidente de fato deverá votar e isso não foi criado por eles, pois o Regimento está em vigência desde 2012. Falou também sobre o interstício de sete dias alegado pelos vereadores no recurso, o artigo 213, salvo engano, do Regimento Interno, também pacifica que desde que o Plenário decida, o Plenário sendo soberano, isso está em outros artigos também, não tem discussão, lembrou que inclusive na última segunda feira foi votado um projeto do executivo, por unanimidade, quebrando o interstício de sete dias. Se os vereadores, autores do recurso, acharem por bem procurar outros caminhos é um direito deles, mas dentro da Câmara o assunto já está pacificado. O vereador Joaquim disse que o precedente foi interpretado em cima do Regimento Interno, mas o precedente não serve porque a Lei Orgânica diz em seu artigo 39, inciso III: "**Art. 39.** O Presidente da Câmara Municipal deverá votar nos seguintes casos: **III** - quando seu voto for necessário para se atingir quórum de maioria absoluta". O vereador afirmou que o precedente foi feito de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica é maior. Senhor Presidente disse que a Lei Orgânica e o Regimento Interno falam a mesma coisa, questionando se o vereador concorda que esse recurso nem deveria estar acontecendo. Vereador Joaquim disse que é a favor do recurso, pois o precedente foi feito em cima do Regimento Interno e o precedente não serve para a Lei Orgânica. O vereador Mauro disse que não entende o vereador Joaquim porque o vereador pediu que fosse feita a leitura da Lei Orgânica e que lá diz a mesma coisa que no Regimento Interno, afirmando que o questionamento do vereador Joaquim não estava claro, pois a redação da Lei Orgânica também fala que o Presidente deve votar para atingir o voto de maioria absoluta, afirmando que

Op.

Reine
Domingos

Coelantida

Belkmar

Alto

Marcimato



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000
SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

a fala do vereador Joaquim não é coerente. O vereador Joaquim questionou quantas presidências passaram para traz e não usou isso. A vereadora Sandra Aparecida disse que usou. Joaquim perguntou se a vereadora votou como a quinta vereadora, recebendo resposta afirmativa, dizendo ele então que não sabia. O senhor Presidente disse que estava com o precedente em mãos e que ele fala sobre o artigo 39, inciso III da Lei Orgânica e inciso III e § 3º do artigo 28 do Regimento Interno, sugerindo que o vereador Joaquim pegue uma cópia do mesmo, pois o precedente é dos dois artigos, tanto do Regimento Interno quanto da Lei Orgânica. A vereadora Sandra Aparecida disse que o artigo foi alterado em 2011 e disse que acha engraçado que por muitas vezes os presidentes anteriores votaram e que agora, sete anos depois, fica essa ladainha de ficar questionando, as mesmas pessoas, advogados que estão questionando hoje, nunca questionaram, afirmando que deve ser alguma coisa contra o senhor Presidente e que o assunto já é matéria vencida na Câmara. Colocado em votação o Projeto de Resolução nº 006/2018 que "Denega o recurso contra ato do senhor Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", os vereadores Sandra Silveira, Sandra Aparecida, Rafael e Mauro votaram a favor, os vereadores Paulina, Antônio Carlos e Joaquim votaram contra e o vereador Guilherme absteve. O senhor Presidente votou a favor do Projeto de Resolução justificando que os recorrentes estão sendo incoerentes, pois na última sessão ordinária, na segunda feira, foi votado um projeto de lei do poder executivo sem observância do interstício de sete dias de que trata o artigo 213 do Regimento Interno. O que foi aceito pelos recorrentes sem nenhuma ressalva, os quais não apenas concordaram com a dispensa do interstício, como votaram a favor do projeto. Afirmou que a presidência adotou esse posicionamento uma vez que a questão foi deliberada e decidida pelo Plenário dessa Casa. Como se sabe o Plenário sendo soberano pode dispensar o interstício, nos termos do parágrafo único do artigo 195 do Regimento Interno, como ocorreu na última reunião e porque o projeto era do Prefeito todos votaram a favor, e ainda, o fato do Presidente votar quando a matéria exige o quórum de maioria absoluta para aprovação ou reprovação de determinada proposição já ocorreu várias vezes, inclusive envolvendo projetos oriundos do Executivo e nada foi alegado pelos colegas autores do recurso. Disse que é muito estranho, pois a lei serve para todos, ninguém pode estar acima da lei e nada existe de errado, pois a votação nesse sentido tem previsão legal no artigo 28, § 3º do Regimento Interno e artigo 39, inciso III



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.: 37.940-000
SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

da Lei Orgânica e ainda no precedente 001/2017, dessa Casa Legislativa. No caso como se trata de um recurso a um Projeto de Lei Complementar do Legislativo que contou com o voto do Presidente para sua aprovação, disse entender que deveria votar no recurso também como acabara de fazer, pois a proposição acessória, recurso, acompanha a principal, que é o Projeto de Lei Complementar, portanto entende estar correto o seu posicionamento, pois o Plenário é e sempre será soberano. - ENCERRAMENTO: (Art. 140 inciso V do RI). Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Freire Rafael Henrique da Silva Freire, 1º Secretário da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.

Acácio Vilela
JOSE ACÁCIO VILELA
PRESIDENTE

Mauro Celso de Souza Santos
MAURO CELSO DE SOUZA SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Freire
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
1º SECRETÁRIO

Sandra Mara Moraes da Silveira Borges
SANDRA MARA MORAIS DA SILVEIRA BORGES
2ª SECRETÁRIA

Antônio Carlos da Silva
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Guilherme Vilela de Lima
GUILHERME VILELA DE LIMA

Joaquim Reis Pereira da Silveira
JOAQUIM REIS PEREIRA DA SILVEIRA

Paulina Dezidéria Cândido
PAULINA DEZIDÉRIA CÂNDIDO

Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento
SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certificamos que esta Ata está digitada no winchester do computador da Câmara Municipal de Alpinópolis e, colocada à disposição de todos os interessados. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alpinópolis, 26 de fevereiro de 2018.

GENUVEVA FERREIRA DOS REIS
DIRETORA DO LEGISLATIVO